REGIMENTO INTERNO DA ANASTIC

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta o Estatuto Social da ANASTIC e constitui o instrumento a que se referem os arts. 8º, 17, III, e 21, III, do Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalece o Estatuto.

Art. 2º Este Regimento pode ser instituído e modificado pela Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples dos presentes (arts. 21, III, e 24 do Estatuto).

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º O requerimento de admissão será apresentado por formulário eletrônico, com os documentos do art. 10 do Estatuto, e aprovado pelo respectivo diretor do ramo especializado em até 15 dias, podendo haver aprovação antes desse prazo.

Art. 4º Os associados agregados comprovarão a lotação em unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação na admissão, por declaração e, também, por documentos comprobatórios de que seu cargo é específico de TIC e, não sendo o caso, da efetiva lotação em área de TIC do seu Tribunal / Procuradoria.

Art. 5º O valor e a periodicidade da contribuição associativa são definidos pela Assembleia Geral (art. 21, VI). Considera-se inadimplente o associado com 3 (três) parcelas vencidas, após notificação para regularização em 15 dias.

Art. 6º Os fundadores e os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são isentos de contribuição mensal (art. 50 do Estatuto), podendo contribuir voluntariamente a título de doação (art. 53, VII).

Art. 7º O pedido de desligamento voluntário é dirigido ao Conselho Diretor por formulário eletrônico (art. 16, I) e, não havendo débito, é formalizado em até 15 dias.

Art. 8º O procedimento de exclusão por justa causa (art. 17 do Estatuto) observará:

1. instauração pelo Conselho Diretor, por requisição de qualquer associado;
2. notificação do associado para defesa em 10 dias, com acesso a todas as alegações;
3. relatório final em até 30 dias do início do procedimento (art. 17, § 2º);
4. decisão fundamentada, com recurso à Assembleia Geral em 15 dias (art. 17, § 3º);
5. confirmação da expulsão por maioria simples dos presentes na Assembleia (art. 17, § 4º).

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A convocação será feita por edital no sítio eletrônico da Associação (art. 22, § 3º), com envio complementar por e-mail aos associados, antecedência mínima de 5 dias e, para a Assembleia Geral Ordinária, antecedência recomendada de 7 dias. O edital indicará data, horário, forma de acesso e pauta e, nas eleições, o período de votação e a plataforma eletrônica utilizada.

Art. 10. A Assembleia será realizada preferencialmente em plataforma virtual (art. 22, § 4º). A presença será registrada por lista eletrônica, e as chamadas observarão o art. 23 do Estatuto. A deliberação poderá ocorrer por acesso ao sítio eletrônico da plataforma e seleção de opções pré-

definidas, sem videochamada, aferindo-se a presença pelo registro de acesso. Havendo necessidade de videochamada, a sessão será realizada por meio do Google Meet, com link divulgado no sítio eletrônico da Associação e enviado por e-mail aos associados.

Art. 11. A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo (arts. 31, II, e 34, III). Na ausência deles, a mesa será escolhida entre os presentes.

Art. 12. A votação será nominal, salvo nas eleições, que são secretas (art. 48), e nas matérias em que a Assembleia decidir pelo voto secreto.

Art. 13. A ata será lavrada pelo Secretário, assinada eletronicamente pelo Presidente e pelo Secretário e publicada no sítio eletrônico em até 15 dias.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Presidente ou por 50% dos seus membros (art. 30), com antecedência mínima de 3 dias úteis, preferencialmente em ambiente virtual.

Art. 15. O Conselho Diretor instala-se com a maioria absoluta dos seus membros e delibera por maioria simples dos presentes, ressalvadas as matérias que o Estatuto sujeita a 2/3 dos membros (arts. 26, § 4º, 28, parágrafo único, e 41, § 2º).

Art. 16. As deliberações serão numeradas por ano ("Deliberação nº **XX/20__**"), registradas em ata e publicadas no sítio eletrônico, ressalvadas as de caráter sigiloso.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretor, que produz efeitos imediatos e será submetida a referendo na primeira Assembleia Geral seguinte (art. 63 do Estatuto).

Art. 18. Os ofícios e demais manifestações institucionais são assinados pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, ausência ou impedimento,

sucessivamente pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente (art. 32, III). Podem ainda ser subscritos conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor, inclusive o Diretor Executivo que represente o órgão a que se refira a manifestação, ou assinados, por delegação expressa do Presidente, por outro membro do Conselho Diretor. O pedido de um associado para que a Associação atue junto a um órgão é encaminhado ao Diretor Executivo que representa aquele órgão (art. 33, II), que o apresenta ao Conselho Diretor. Os associados não falam em nome da Associação sem autorização (art. 14).

Art. 19. As faltas a reuniões serão justificadas ao Diretor Administrativo. A ausência injustificada em 3 reuniões consecutivas caracteriza abandono do cargo (art. 51, II).

Art. 20. Vagando cargo no Conselho Diretor, a indicação interina do art. 28 será proposta por um Diretor Presidente e aprovada por 2/3 do Conselho Diretor. A substituição do Presidente segue o art. 32, III.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O Conselho Fiscal reúne-se preferencialmente a cada 3 meses (art. 39), registra suas reuniões em ata e recebe do Conselho Diretor, em até 10 dias do pedido, os livros, extratos e documentos que solicitar (art. 38, I).

§ Único. O primeiro mandato da Associação, constituído por aclamação na sua fundação, terá, no mínimo, uma reunião do Conselho Fiscal, realizada em ambiente virtual, para aprovação das contas da primeira gestão, com análise conjunta dos balanços dos exercícios de 2024, 2025 e 2026. O parecer do Conselho Fiscal será submetido à Assembleia Geral, em sessão virtual, antes do término do mandato, nos termos do art. 41.

Art. 22. A prestação de contas anual, especialmente a partir da segunda gestão, seguirá o calendário, ressalvado o disposto no art. 41 quanto à primeira gestão:

1. até o último dia de fevereiro: entrega do balanço, das demonstrações e do relatório de atividades ao Conselho Fiscal;
2. até 31 de março: parecer do Conselho Fiscal (art. 38, II e III);
3. até 10 de abril: publicação do relatório, das demonstrações e das certidões negativas do INSS e do FGTS (art. 57, II);
4. até 30 de abril: Assembleia Geral Ordinária (art. 20).

Art. 23. Despesas extraordinárias dependem de aprovação do Conselho Diretor e de parecer do Conselho Fiscal (art. 38, V). Despesas ordinárias decorrentes de contratos firmados e aceitos pelo Conselho Diretor são realizadas pelo Diretor Financeiro, com ciência do Diretor Presidente. Na falta, ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, as despesas ordinárias podem ser autorizadas e realizadas por qualquer membro da Presidência (Presidente, 1º ou 2º Vice-Presidente), dando-se posterior ciência ao Diretor Financeiro.

Art. 24. Qualquer remuneração dos membros dos Conselhos depende de deliberação da Assembleia Geral e fica sujeita ao art. 49 do Estatuto, incluindo a suspensão em caso de indisponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25. O Conselho Consultivo é ouvido pelo Conselho Diretor sobre planejamento estratégico e matérias de interesse da categoria. Os convites a membros e suas prorrogações (art. 41, § 2º) são registrados em deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 26. O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dura 3 anos (arts. 27 e 37 do Estatuto). O da primeira gestão conta-se da data de início das atividades da Associação, 29/02/2024 (data de abertura do CNPJ),

conforme a ata de constituição. Os seguintes começam no dia seguinte ao término do anterior, independentemente da data da posse. O Conselho Diretor publicará o edital de eleições com antecedência suficiente para que a Assembleia ocorra entre 30 e 60 dias antes do fim do mandato (art. 20, parágrafo único, do Estatuto).

Art. 27. A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho Diretor entre associados voluntários e isentos, em número mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco). Não podem integrá-la candidatos, integrantes de chapas e seus cônjuges ou companheiros (art. 43).

Art. 28. Têm direitos eleitorais os associados adimplentes e filiados há 12 meses até o último dia do registro de candidaturas (art. 44). O Diretor Financeiro fornecerá à Comissão a lista de adimplentes na data de encerramento do registro.

Art. 29. O registro de chapas e de candidaturas avulsas será feito por formulário eletrônico. Cada candidato apresentará declaração de desimpedimento para exercer cargo em entidade associativa. A chapa observará a composição e os limites do art. 26 do Estatuto, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a candidatura simultânea ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal.

Art. 30. A chapa poderá indicar suplentes, desde que os titulares atendam à composição do art. 26 do Estatuto e o total de titulares e suplentes não exceda 12, os quais ocupam os cargos vagos na ordem indicada, mediante aprovação de 2/3 do Conselho Diretor, nos termos do art. 28 do Estatuto.

Art. 31. A campanha eleitoral é livre, respeitados o decoro e a vedação de manifestação político-partidária (art. 7º). Os meios institucionais da Associação serão disponibilizados em igualdade de condições a todas as chapas e candidaturas.

Art. 32. A votação será secreta, em plataforma virtual que garanta o sigilo e a unicidade do voto (art. 48), durante período de até 2 (dois) dias consecutivos fixado no edital, com um voto por associado apto para o Conselho Diretor e até 3 votos para o Conselho Fiscal, sendo admitidos votos em branco e nulos. A Assembleia Geral para apuração e proclamação

dos resultados será realizada logo após o encerramento da votação, na data e horário previstos no edital, aplicando-se o art. 10.

Art. 33. Será eleita a chapa com a maioria simples dos votos válidos. Havendo chapa única, será eleita se obtiver mais votos favoráveis que votos em branco e nulos somados. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os 3 candidatos mais votados. Em caso de empate, haverá nova votação em até 15 dias entre os empatados e, persistindo, sorteio em sessão virtual pública.

Art. 34. As impugnações e os recursos à Comissão Eleitoral serão apresentados em 2 dias úteis da divulgação do ato impugnado e decididos em 2 dias úteis. Os prazos contam-se em dias úteis, excluído o dia da divulgação. Esgotada essa via, a proclamação é definitiva, ressalvado o controle pela Assembleia Geral e pelas vias legais.

Art. 35. A posse ocorrerá em sessão virtual, com início do mandato no dia seguinte ao término do anterior. Em até 45 dias da posse, a ata será registrada em cartório e o quadro de dirigentes será atualizado na Receita Federal e nas instituições financeiras.

Art. 36. Os dirigentes eleitos e os cessantes assinarão termo de transição com a relação de livros, documentos, acessos (sítio eletrônico, domínio, e-mails, redes sociais, banco e certificados digitais) e pendências.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E DOS DADOS

Art. 37. O sítio eletrônico da Associação publicará o Estatuto, este Regimento, as atas das Assembleias, os editais, o relatório anual, as demonstrações financeiras e as certidões do art. 57.

Art. 38. Os dados pessoais dos associados serão tratados exclusivamente para os fins associativos, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e os acessos ao cadastro serão restritos aos membros do Conselho Diretor e às pessoas por eles autorizadas.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES E DA COMUNICAÇÃO

Art. 39. As comissões especiais de trabalho (art. 29, III) serão criadas por deliberação do Conselho Diretor, com objetivo, coordenador, prazo e forma de prestação de contas.

Art. 40. São canais oficiais da Associação o sítio eletrônico, o e-mail institucional e as redes sociais mantidas pela Diretoria. Os acessos ficam sob guarda do Diretor Administrativo (art. 34, IV).

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O mandato da primeira gestão compreende o período de 29/02/2024, data de início das atividades da Associação segundo a ata de constituição e o CNPJ, a 28/02/2027. Esse prazo permite que o Conselho Fiscal emita parecer e a Assembleia Geral aprecie, ainda durante o mandato, as contas do exercício de 2026, encerrado em 31/12/2026. A data foi fixada por Deliberação do Conselho Diretor, referendada pela Assembleia Geral (art. 63 do Estatuto).

Art. 42. O processo eleitoral para o triênio 2027/2030 será conduzido por edital publicado após a vigência deste Regimento e observará o Capítulo VII.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Pedro de Figueirêdo Lima Neto

Presidente da ANASTIC

Carlos Eduardo Espíndola

1º Vice-presidente da ANASTIC

João Batista de Siqueira

2º Vice-presidente da ANASTIC